

**EDITAL Nº 001/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 – CONSULTA PÚBLICA  
ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação municipal vigente, em especial a Lei municipal nº 4.821, de 8/10/2025 – Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Aracruz; Lei Municipal 4.447, de 01/04/2022 – Educação Integral em Escolas de Tempo Integral; Lei Municipal nº 2.898, de 31/03/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, Lei Municipal nº 4.695, de 02/04/2024 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério e Lei Municipal 4.352, de 29/12/2020 – Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz, por meio da Comissão de Gestão Democrática - CGD, instituída pelo Decreto nº 50.062 de 31/12/2025 torna pública a realização da etapa de **CONSULTA PÚBLICA DO PROCESSO DE SELEÇÃO nº 001/2025** da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES para eleição de Diretores Escolares (diretor e vice-diretor) das instituições de ensino da rede pública municipal de Aracruz/ES, para o triênio de 2026/2028, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** A Consulta Pública para eleição dos Diretores Escolares será regida por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED por meio da Comissão de Gestão Democrática - CGD, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CMEA.
- 1.2.** Todas as datas relativas a presente etapa de Consulta Pública, deverão ser acompanhadas pelos candidatos no Cronograma - Anexo I deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site da Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA.
- 1.3.** Para efeito deste edital, entende-se por “Diretores Escolares” o diretor e o vice-diretor.
- 1.4.** Os itens deste edital, inclusive o Cronograma - Anexo I, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância em que será publicada no site da PMA ([www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)), por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.5.** Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.6.** Todos os procedimentos da etapa de Consulta Pública poderão ser realizados em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.7.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente por meio de Formulário de Inscrição, Anexo II disponível no site da Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA.
- 1.8.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas à Consulta Pública, no site [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br), não podendo alegar desconhecimento destas, a qualquer tempo ou esfera.
- 1.9.** A etapa de Consulta Pública destina-se ao preenchimento das vagas ofertadas para o triênio 2026/2028, conforme artigo 27 da Lei nº 4.821 e § 3º do artigo 1º da Resolução CMEA nº 11/2025 e está indicada neste edital.
- 1.10.** Somente poderão concorrer à etapa de Consulta Pública, os candidatos que integram as listas gerais de classificação por segmento, constituída em razão da etapa de desempenho do processo de seleção para Diretores Escolares, Edital IDECAP nº 001/2025.

## 2. DAS VAGAS

2.1. A função, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos são os seguintes:

| FUNÇÃO               | VAGA IMEDIATA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO + AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO   | REQUISITOS**  |
|----------------------|---------------|-----------------------|---|---|
| Diretor Escolar      | 47 CR*        | 40h                   | Salário do cargo + gratificação conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.695/2024. | Compor uma das 3 (três) lista de classificação da etapa de Desempenho do Processo de Seleção, Edital IDECAP nº 001/2025 e atender todos os critérios do artigo 7º da Resolução CMEA nº 11/2025. |
| Vice Diretor Escolar | 10 CR*        | 40h                   | Salário do cargo + gratificação conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.695/2024. | Compor uma das 3 (três) lista de classificação da etapa de Desempenho do Processo de Seleção, Edital IDECAP nº 001/2025 e atender todos os critérios do artigo 7º da Resolução CMEA nº 11/2025. |

CR\* Classificados em cadastro de reserva  
\*\* Demais requisitos, quando aplicáveis, estão previstos na seção "Dos Requisitos".

2.2. Vagas destinadas ao pleito, a saber:

| Nº  | INSTITUIÇÃO DE ENSINO                     | ENDEREÇO   |
|---|---|--|
| <b>INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM JORNADA EM TEMPO INTEGRAL</b>                     |   |  |
| 1   | CMEBTI Esther Nascimento dos Santos *     | Bairro: Santa Rosa, Localidade Santa Rosa, s/nº                      |
| 2   | EMEFTI Eurípedes Nunes Loureiro *         | Bairro: Itaputera, Rua Cidade de Vitória, s/nº                       |
| 3   | EMEFTI Ermelinda Giacomini Farina *       | Bairro: Praia do Sauê, Rua Giovani Fioroti, s/nº                     |
| 4   | EMEFTI Honório Nunes de Jesus *           | Bairro: Morobá, Rua Portugal, s/nº                                   |
| 5   | EMEFTI Itaparica *                        | Bairro: Itaparica, Rua Principal, s/nº                               |
| 6   | EMEFTI Professora Maria Luiza Devens *    | Bairro: Fátima, Rua Presidente Kenedy, s/nº                          |
| <b>INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM JORNADA EM TEMPO PARCIAL</b> |   |  |
| 7   | CMEI Abílio Correia de Amorim             | Bairro: São Marcos, Rua Prímula, Nº: 328                             |
| 8   | CMEI Amália Coutinho                      | Bairro: Barra do Riacho, Avenida Luiz Cariacica dos Santos, Nº: 1950 |
| 9   | CMEI Balão Mágico                         | Bairro: Coqueiral, Avenida dos Coqueiros, Nº: 22                     |
| 10  | CMEI Chapeuzinho Vermelho                 | Bairro: Centro, Rua General Aristides Guaraná, Nº: 123               |
| 11  | CMEI Cinderela *                          | Bairro: Guanabara, Rua Augusto Ferreira Lamego, s/nº                 |
| 12  | CMEI Crescer *                            | Bairro: Fátima, Rua Rio Bom Jesus, nº: 662                           |
| 13  | CMEI Criança Feliz                        | Bairro: Novo Jequitibá, Rua Valdir Forechi, s/nº                     |
| 14  | CMEI Donatila Coutinho                    | Bairro: Barra do Sahy, Rua Praia de Pajuçara, Nº: 86                 |
| 15  | CMEI Epifânio Pontin *                    | Bairro: Centro, Rua Napoleão Nunes Ribeiro dos Santos, s/nº          |
| 16  | CMEI Francisca Rocha Ribeiro              | Bairro: Jacupemba, Rua Silvestre Baiôco, Nº: 315                     |
| 17  | CMEI Mãe Aurélia *                        | Bairro: Vila do Riacho, Rua Manoel Felipe, s/nº, Nº: 01              |
| 18  | CMEI Marília Rezende Scarton Coutinho     | Bairro: Jequitibá, Rua Celeste Scarpatti, s/nº                       |
| 19  | CMEI Narizinho                            | Bairro: Bela Vista, Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº: 16            |
| 20  | CMEI Nova Colatina                        | Bairro: Jacupemba, Avenida Luiz Rossato, Nº: 6170                    |
| 21  | CMEI Novo Irajá                           | Bairro: Novo Irajá, Área Rural, s/nº, Compl.: Novo Irajá             |
| 22  | CMEI Pequeno Aprendiz                     | Bairro: Morobá, Avenida Morobá, s/nº                                 |
| 23  | CMEI Pequeno Príncipe                     | Bairro: Mambrini Jacupemba, Rua Zacarias dos Santos, s/nº            |
| 24  | CMEI Professora Maria José Ghidetti Rocha | Bairro: Jequitibá, Rua Giovani Modenesi, s/nº                        |
| 25  | CMEI Sete Anões                           | Bairro: Vila Nova, Rua Valentim Mõro, Nº: 29                         |
| 26  | CMEI Teresinha Frigini                    | Bairro: Guaraná, Rua Ernande Spinassé, s/nº                          |
| 27  | CMEI Tia Anastácia                        | Bairro: Santa Cruz, Rua Cosmorama, s/nº, Compl.: Nova Santa Cruz     |

|  |  |  |
|--|--|--|
| 28   | CMEI Vera Lucia Devens Rabelo                | Bairro: Vila Rica, Rua Olinto do Nascimento, Nº: 170                   |
| 29   | CMEI Vovó Jandira                            | Bairro: Barra do Riacho, Avenida José Coutinho da Conceição, Nº: 1530  |
| <b>INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ENSINO FUNDAMENTAL COM JORNADA EM TEMPO PARCIAL</b> |  |  |
| 30   | EMEF Álvaro Souza *                          | Bairro: Vila do Riacho, Avenida Céu Azul, Nº: 01                       |
| 31   | EMEF Coqueiral                               | Bairro: Coqueiral, Rua das Palmeiras, s/nº                             |
| 32   | EMEF Ezequiel Fraga Rocha *                  | Bairro: Bela Vista, Rua Durval Barcellos Rangel, Nº: 172               |
| 33   | EMEF José Mambrini                           | Bairro: Mambrini Jacupemba, Rua Antônio Araújo, Nº: 100                |
| 34   | EMEF José Marcos Rampinelli*                 | Bairro: Bela Vista, Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº: 15              |
| 35   | EMEF Luiza Silvina Jardim Rebuszi *          | Bairro: Jequitibá, Rua Américo Crivilin, Nº: 370                       |
| 36   | EMEF Marechal Costa E Silva                  | Bairro: Vila Rica, Rua Padre Luiz Parenzi, Nº: 93                      |
| 37   | EMEF Mário Leal Silva                        | Bairro: Guaraná, Rua Leocádio Carlesso, s/nº                           |
| 38   | EMEF Nova Santa Cruz                         | Bairro: Santa Cruz, Rua Fernandópolis, s/nº                            |
| 39   | EMEF Novo Irajá                              | Bairro: Novo Irajá, Avenida dos Manguezais, s/nº, Compl.: Novo Irajá   |
| 40   | EMEF Paulo Freire *                          | Bairro: São Marcos, Rua Margarida, Nº: 32                              |
| 41   | EMEF Placidino Passos *                      | Bairro: Polivalente, Rua Leopoldo Barcellos Rangel, Nº: 113            |
| 42   | EMEF Professora Bárula Neves dos Santos      | Bairro: Barra do Sahy, Avenida Doutor Orlindo Borges, s/nº             |
| 43   | EMEF Professora Maria Inês Della Valentina * | Bairro: Jacupemba, Rua Christina Lecchi Favalessa, Nº: 385             |
| 44   | EMEF Samoel Costa                            | Bairro: Boa Vista, Avenida Florestal, Nº: 01, Compl.: Bairro Boa Vista |
| 45   | EMEF Santa Cruz                              | Bairro: Santa Cruz, Avenida Presidente Vargas, s/nº                    |
| 46   | EMEF Zenília Varzem Ribeiro*                 | Bairro: Barra do Riacho, Rua Floriano Santana, Nº: 420                 |
| 47   | EMEF Zilca Nunes Vieira Bermudes *           | Bairro: Vila Nova, Rua Prefeito Augusto Ferreira Lamêgo, Nº: 10        |
| *Instituições que possuem vice-diretor conforme tipologia Semed.                 |  |  |

- 2.2.1** A função de Diretores Escolares das instituições de ensino da rede pública municipal de Aracruz/ES será exercida por profissional, ocupante de cargo efetivo estatutário do magistério que, além de atender aos critérios dispostos neste edital, deverá ao longo do mandato, demonstrar capacidade de gerenciar com competência e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão democrática, de forma a propiciar às Instituições de Ensino, serviços educacionais de qualidade.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e acompanhar eventuais retificações, publicados no site [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br).
- 3.2.** Serão considerados elegíveis aqueles candidatos aprovados no Processo de Seleção Edital IDECAP nº 001/2025 para Diretores Escolares, classificados na Lista Geral por segmento (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Tempo Parcial e Tempo Integral), conforme § 1º do artigo 6º da Resolução CMEA nº 11/2025.
- 3.3.** As inscrições para a etapa da Consulta Pública estarão abertas no período conforme cronograma Anexo I, publicado por meio deste Edital no site [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br), e deverão ser realizadas, através do preenchimento do **Formulário de Inscrição** disponível no link: <https://forms.gle/rgQ1zSzaiFPfzzXBA> Anexo II.
- 3.4.** O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução da presente Consulta Pública, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos do Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

- 3.5.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado desta Consulta Pública.
- 3.6.** A Comissão de Gestão Democrática - CGD não aceitará inscrições efetuadas fora do prazo ou de forma diversa do estipulado neste Edital.
- 3.7.** Para efetivar a inscrição, o servidor deverá realizar até às **23h59min do dia 07/12/2025** os seguintes procedimentos:
- I.** acessar o site da Prefeitura Municipal de Aracruz [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br) e ler para conhecer as normas do edital;
  - II.** no site da PMA, clicar na aba “servidor”, acessar o ícone “SGE” e clicar em “Gestão Democrática” localizado na aba superior e preencher por completo a formulário de inscrição, informando TODOS os dados;
  - III.** após o preenchimento, o formulário de inscrição indicará um local para anexar os documentos solicitados, em arquivo único, formato PDF e clicar em enviar.
  - IV.** após enviar o formulário, uma cópia será encaminhada para o e-mail pessoal informado pelo o candidato.
- 3.8.** A inscrição deve ser realizada por Gmail. Caso o endereço eletrônico do candidato não seja Gmail, este poderá não receber a confirmação.
- 3.9.** O candidato que se inscrever para concorrer a vaga, não sendo eleito, continuará automaticamente inscrito para o cadastro de reserva das listas de classificação por segmento do Processo de Seleção.
- 3.10.** O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados no Formulário de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que eleito, se houver constatação posterior.
- 3.11.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, a nomeação e/ou posse, quando verificada falsidade em qualquer declaração e irregularidade de informações fornecidas.

#### **4. DOS REQUISITOS**

- 4.1.** Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá comprovar que atende, quando aplicável, aos pré-requisitos estipulados no § 1º do artigo 7º da Resolução CMEA nº 11/2025.
- 4.2.** No ato do cadastro é indispensável o preenchimento no formulário de inscrição dos campos indicados como “obrigatórios”, quando houver.
- 4.3.** O candidato deverá informar todos os dados solicitados no momento do envio dos documentos comprobatórios, se comprometendo a informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de ser eliminado da etapa de consulta pública, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.
- 4.4.** É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no campo disponibilizado.
- 4.5.** O arquivo deverá ser disponibilizado no formato PDF, estar legível (digitalizações ilegíveis e/ou parciais serão desconsideradas) e ser encaminhado frente e verso (quando houver).
- 4.6.** Não serão considerados válidos documentos apresentados de forma diferente daquela descrita neste tópico, como por exemplo: por via postal, ou entregues nos setores da Semed, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 4.7.** As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas, não sendo homologada a inscrição.
- 4.8.** Os documentos originais enviados pelo candidato deverão ser guardados pelo mesmo para que posteriormente, quando solicitado pela CGD, possam ser conferidos com aqueles enviados.

- 4.9.** Os pré-requisitos e os documentos exigidos para fins de comprovação, quando aplicáveis, são os que seguem:

| <b>Requisitos</b>   | <b>Documento para Comprovação</b>  |
|---|--|
| a) apresentar declaração de experiência de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na matrícula em que foi nomeado para atuar na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz.   | Contracheque da matrícula em que exerce o cargo de profissional do Magistério no Município de Aracruz, com nome completo, matrícula, cargo e data de admissão (dia/mês/ano).                           |
| b) apresentar declaração de anuência do candidato a vice-diretor, que tenha sido aprovado nas etapas anteriores do Processo de Seleção de Diretores Escolares, em caso de registro da chapa (diretor e vice-diretor). | Declaração de anuência, devidamente preenchida com os dados do candidato a diretor escolar e do vice-diretor escolar classificado na lista geral por segmento, conforme modelo Anexo III deste Edital. |
| c) apresentar termo de ciência do candidato a vice-diretor convidado de fora da lista de classificação geral, em caso de registro da chapa (diretor e vice-diretor).  | Termo de ciência, devidamente preenchido com os dados do candidato a diretor escolar e do vice-diretor escolar convidado, conforme modelo Anexo IV deste Edital.                                       |
| d) apresentar declaração que cumpre os requisitos para atuar na direção de Unidade de Ensino em jornada integral, mediante processo de seleção realizada pelo setor de Tempo Integral da Semed.                       | Declaração expedida após processo de seleção realizada pelo Setor de Tempo Integral da Semed, que cumpre os requisitos para atuar em Unidade de Ensino em jornada integral.                            |

- 4.10.** O candidato que fizer parte da lista classificatória para Instituições em Jornada de Tempo Integral, resultante da etapa de desempenho do processo de seleção de diretores escolares, deverá entrar em contato com o Setor de Tempo Integral da Semed, via e-mail: [semed.integral@edu.pma.es.gov.br](mailto:semed.integral@edu.pma.es.gov.br), para agendamento da seleção/entrevista, conforme artigos 17 e 19 da Lei Municipal nº 4.447/2022.
- 4.11.** O candidato inscrito receberá um crachá de identificação pelo e-mail registrado na inscrição que deverá ser impresso e utilizado no dia da Consulta Pública.
- 4.12.** O candidato deve indicar no formulário de inscrição o nome completo do fiscal que acompanhará o processo de votação e apuração durante o todo o dia da Consulta Pública.
- 4.13.** O crachá que autoriza o fiscal a permanecer nas dependências da Unidade de Ensino, com o nome indicado, será disponibilizado no e-mail registrado pelo candidato no ato da inscrição.

## **5. DA COMISSÃO ELEITORAL - CE**

- 5.1.** A Comissão Eleitoral – CE é composta por 10 membros, sendo 5 titulares e 5 suplentes com as representatividades descritas no art. 35 da Lei Municipal nº 4.821 de 08/10/2025 e artigo 9º da Resolução CMEA nº 11/2025:
- I.** Um representante dos professores, escolhido pelo segmento;
  - II.** Um representante dos estudantes escolhido pelo segmento, entre aqueles de 12 (doze) anos ou mais;
  - III.** Um representante de pais, mães ou responsáveis, escolhido pelo seu segmento;
  - IV.** Um representante dos demais servidores da escola, escolhido pelo seu segmento;
  - V.** Um representante do Conselho de Escola, escolhido entre seus membros.
- 5.2.** Não poderão representar os professores na Comissão Eleitoral - CE, o professor que concorrer a função de Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como

- aqueles que exerçam funções administrativas que configurem conflito de interesse, durante o processo eleitoral.
- 5.3. A Comissão Eleitoral – CE deverá ser constituída pela direção da Unidade de Ensino em formulário específico, modelo Anexo V, e encaminhada à CGD para o e-mail: [semed.cgd@edu.pma.es.gov.br](mailto:semed.cgd@edu.pma.es.gov.br), seguindo o cronograma Anexo I.
  - 5.4. A CE será regulamentada por Regimento próprio, modelo Anexo VI.
  - 5.5. O Presidente da CE será escolhido entre seus membros na primeira reunião, na qual também será preenchido seu Regimento próprio.
  - 5.6. As atribuições da CE constam no modelo de Regimento próprio do Anexo VI deste edital.
  - 5.7. Uma cópia do Regimento próprio da CE, devidamente assinada, deverá ser enviada à CGD para o e-mail: [semed.cgd@edu.pma.es.gov.br](mailto:semed.cgd@edu.pma.es.gov.br), conforme Cronograma Anexo I.
  - 5.8. A CE funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros, deliberando com a maioria simples.
  - 5.9. A ausência de alguma representação não impedirá o funcionamento da CE.
  - 5.10. É vedado à CE, a manifestação individual ou coletiva durante toda a Consulta Pública, zelando pela ordem e legitimidade do processo de Gestão Democrática.

## 6. DA CAMPANHA

- 6.1. Será assegurado aos candidatos o direito a movimentação de campanha em dias e horários previstos no Cronograma Anexo I.
- 6.2. A campanha terá o objetivo de apresentar e discutir com a Comunidade Escolar a proposta de plano de gestão dos candidatos no período definido no Anexo I deste edital.
- 6.3. A elaboração do plano de gestão é de inteira responsabilidade do candidato, observando os artigos 29, 30, 31 e 32 da Resolução CMEA nº 11/2025.
- 6.4. São vetados na campanha, sob pena de advertência e nos casos mais graves do cancelamento do registro de candidatura e conseqüentemente, na impossibilidade de concorrer ao pleito:
  - I. perturbar as aulas, os trabalhos pedagógicos e administrativos das Instituições de Ensino, sendo permitido abordagem aos votantes no dia e horário determinado pela CGD, conforme cronograma Anexo I.
  - II. prejudicar a higiene e conservação das Instituições de Ensino, do entorno da escola, bem como espaços públicos com poluição visual dentro ou fora do prédio escolar;
  - III. perturbar o cotidiano da Comunidade Escolar e local, utilizando equipamentos sonoros, carreatas, dentre outros;
  - IV. utilizar materiais ou equipamentos das Instituições de Ensino para realização da campanha;
  - V. usar de autoridade ou prestígio político ou social para coagir os votantes;
  - VI. atentar contra a dignidade e moral dos concorrentes e dos votantes;
  - VII. realizar promessas ou favorecimento político social (de empregos ou cargos, de vagas para estudantes em detrimento do processo regular, entre outros) junto aos votantes visando o benefício na campanha;
  - VIII. fazer o uso de poder econômico caracterizado pelas seguintes situações: distribuição de brindes de qualquer natureza, “cabos eleitorais”, realização de festas e similares, dentre outros.
- 6.5. A campanha eleitoral deverá observar, ainda, as seguintes disposições complementares:
  - I. as visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser realizadas nos dias estipulados em cronograma, mediante aquiescência da Comissão Eleitoral, e assegurando o direito dos candidatos;

- II. a Comissão Eleitoral organizará o momento de visitas com os candidatos, sendo vedadas visitas nas 03 (três) primeiras horas aulas;
  - III. os candidatos deverão ser inseridos nos grupos oficiais de comunicação (Whatsapp) da Unidade de Ensino para qual concorre, com a finalidade de se apresentarem para a Comunidade Escolar através de vídeo e/ou card de apresentação;
  - IV. o presidente da CE fará a inclusão dos candidatos nos grupos de comunicação da Unidade de Ensino que deverá ocorrer no primeiro dia de campanha às 7:00 horas e sua remoção deverá acontecer obrigatoriamente no último dia de campanha, às 18:00 horas;
  - V. a Comissão Eleitoral organizará um momento com os candidatos, famílias e servidores da Unidade de Ensino para oportunizar que se apresentem e divulguem sua proposta de Plano de Gestão em dia previsto em cronograma;
  - VI. caso seja de interesse do candidato, as emissoras de rádio também poderão ser utilizadas como meio para divulgação de sua campanha, nos dias determinados no Cronograma Anexo I;
  - VII. ficam os candidatos cientes de que o descumprimento das regras aqui estabelecidas, implicará automaticamente na exclusão da candidatura do Processo de Consulta Pública;
  - VIII. caso seja apurado e constatado que algum candidato descumpriu as regras aqui estabelecidas e já tenha sido eleito e esteja em exercício da função de Diretores Escolares, a Comissão de Gestão Democrática – CGD recomendará à Secretaria Municipal de Educação – Semed, sua exoneração;
  - IX. ficam suspensas as redes sociais das Instituições de Ensino, exceto os grupos de whatsapp, no período reservado para campanha eleitoral dos Diretores Escolares;
  - X. caso o fiscal designado pelo candidato descumpra as normas do pleito, poderá ser retirado da unidade de ensino pela comissão eleitoral até o encerramento da votação e da apuração, ficando o candidato a diretor escolar sujeito à abertura de processo de apuração de irregularidade, conforme disposto neste regulamento.
- 6.6. Possíveis denúncias deverão ser acolhidas pela CE e encaminhadas no prazo de dois (2) dias para o e-mail da CGD, [semed.cgd@edu.pma.es.gov.br](mailto:semed.cgd@edu.pma.es.gov.br), conforme artigos 12 e 13 da Resolução CMEA nº 11/2025.
- 6.7. Para as denúncias relativas a atos da Comissão Eleitoral, serão observados os procedimentos descritos no artigo 14 da Resolução CMEA nº 11/2025.

## **7. DA CONSULTA PÚBLICA**

- 7.1. Na data definida para a etapa de Consulta Pública para escolha de “Diretores Escolares” haverá aula e será dia letivo.
- 7.2. A escolha para “Diretores Escolares”, por meio da consulta pública, acontecerá em dia e horário definido no cronograma Anexo I, em todas as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.
- 7.3. A regulamentação desta etapa seguirá o cronograma – Anexo I.
- 7.4. Serão convocados para a etapa de Consulta Pública os candidatos que foram classificados na etapa de Desempenho Edital IDECAP nº 001/2025 do Processo de Seleção.
- 7.5. Nas Instituições de Ensino em que houver mais de um candidato, a atribuição dos números será feita conforme a ordem alfabética dos nomes dos candidatos.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA PÚBLICA**

- 8.1. O presidente da CE, convocará seus membros para elaboração do Regimento Interno, modelo Anexo VI.

- 8.2.** O presidente da CE deverá solicitar à Secretaria Escolar da Unidade de Ensino as listas impressas dos votantes:
- I.** todos os servidores efetivos e celetistas, inclusive os em regime de permuta ou cessão, devidamente registrados no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP) e em exercício na Unidade de Ensino;
    - a)** o profissional ocupante de 2 cargos na mesma Unidade de Ensino só poderá votar uma única vez.
  - II.** alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos até a data da Consulta Pública, conforme Sistema de Gestão Escolar - SGE;
  - III.** pai, mãe ou responsável legal do estudante, conforme dados do Sistema de Gestão Escolar - SGE ou representante da família previamente cadastrado;
  - IV.** um representante de movimento comunitário integrante do Conselho de Escola da referida Unidade de Ensino oficialmente empossado e previamente cadastrado;
  - V.** os candidatos devidamente inscritos e cadastrados.
- 8.3.** A CE organizará uma escala dos membros para que no período previsto no Anexo I seja realizado o cadastramento dos votantes, conforme formulários Anexo VII (A, B e C).
- 8.4.** Quem poderá ser cadastrado:
- I.** Um familiar para representar pai ou mãe que não poderá comparecer no dia do pleito;
  - II.** Um representante de movimento comunitário integrante do Conselho de Escola da referida Unidade de Ensino, oficialmente empossado;
  - III.** Os candidatos, para que tenham direito ao voto na Unidade de Ensino pleiteada.
- 8.5.** O presidente da CE encaminhará arquivo em PDF, da lista de votantes, inclusive dos cadastrados para a CGD, via e-mail: [semed.cgd@edu.pma.es.gov.br](mailto:semed.cgd@edu.pma.es.gov.br), conforme Anexo I.
- 8.6.** A CE tem a responsabilidade de divulgar à comunidade escolar procedimentos e o cronograma da etapa de Consulta Pública:
- I.** O período de cadastramento de responsável;
  - II.** O período de campanha no qual será permitido aos candidatos estarem na escola;
  - III.** O dia da reunião de apresentação dos candidatos e do seu plano de gestão;
  - IV.** A data e horário em que acontecerá a votação;
  - V.** Necessidade de o votante apresentar documento pessoal com foto no dia da votação.
- 8.7.** Na falta do documento com foto o estudante poderá apresentar o CPF.
- 8.8.** O fiscal indicado pelo candidato somente poderá adentrar a Unidade de Ensino se estiver portando o crachá de identificação disponibilizado pela CGD, por meio de correio eletrônico.
- 8.9.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a impressão do crachá de identificação do fiscal por ele designado.
- 8.10.** A CGD encaminhará à CE a relação dos candidatos, para conferência e confirmação mediante apresentação do crachá de identificação e de documento oficial com foto.
- 8.11.** A CGD encaminhará, igualmente, à CE a relação dos fiscais autorizados a permanecer na Unidade de Ensino durante a Consulta Pública, para conferência do respectivo crachá de identificação, acompanhado de documento oficial com foto.

## 9. DA VOTAÇÃO

- 9.1.** No dia da eleição a CE deve organizar o espaço da votação de modo que a urna fique longe de janelas e câmeras, mantendo o sigilo do voto.
- 9.2.** Os nomes dos candidatos deverão ser fixados na entrada da Unidade de Ensino e nas imediações do local de votação.

- 9.3. As cédulas devem ser assinadas pelo presidente da CE com caneta azul e carimbada em azul/preto, juntamente com outros membros da mesa, designado pelo presidente.
- 9.4. A CE deve solicitar ao votante que traga um documento com foto e conferir seu nome na lista impressa, local onde o votante deve assinar, comprovando seu voto.
- 9.5. Antes do início da votação o presidente da CE deverá solicitar aos candidatos e/ou fiscais presentes, 1 (um) votante maior de idade e 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral - CE para verificarem que não há cédulas no interior da urna de lona, e registrar em Ata o procedimento.
- 9.6. Após a verificação da urna, o primeiro votante deverá receber cédula, modelo Anexo VIII, carimbada e assinada pelo presidente ou membro designado da CE, contendo as opções: os nomes dos candidatos e o voto branco.
- 9.7. O votante deverá ter local adequado para assinalar a opção desejada e após, depositar a cédula na urna de lona, seguindo para os próximos da fila.
- 9.8. Os membros da CE organizarão as filas, observando pessoas com prioridades (idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo) e verificarão se os votantes estão de posse do documento pessoal com foto para votar.
- 9.9. É expressamente vedado ao candidato e ao fiscal qualquer tipo de manifestação, abordagem ou interpelação aos votantes no dia da Consulta Pública.
- 9.10. No horário definido para o encerramento da votação (horário de Brasília), um membro da CE deverá verificar se ainda há votantes na fila e distribuir senhas do último para o primeiro.
- 9.11. A apuração acontecerá logo após o encerramento da votação, ou após todos os eleitores da fila, com senha, efetivarem seu voto.
- 9.12. Se não houver pessoas na fila, o presidente deverá encerrar a votação e convidar os candidatos e fiscais presentes para dar início ao processo de apuração.

## 10. DA APURAÇÃO

- 10.1. Antes de iniciar a contagem dos votos, a CE deverá contabilizar o número de eleitores aptos a votarem e quantos compareceram na votação, observando o percentual igual ou superior a 30%.
- 10.2. Caso o percentual de votantes seja inferior a 30%, não haverá apuração por falta de quórum.
- 10.3. Ao verificar o percentual superior a 30%, inicia-se o processo de contabilizar e registrar separadamente os votos válidos (candidatos), brancos e nulos.
- 10.4. A CE verificará:
  - I. se o candidato obteve 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos no caso de candidatura única;
  - II. qual candidato que obteve maior número dos votos válidos, garantindo sua eleição;
  - III. se a soma dos votos brancos e nulos superaram os votos atribuídos aos candidatos, configurando a anulação da eleição.
- 10.5. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino; persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.
- 10.6. Concluída a apuração, a CE deverá preencher:
  - I. O Boletim de Urna (modelo Anexo IX).
  - II. Ata de Apuração correspondente ao resultado obtido na eleição, modelos Anexo X (A, B e C).
- 10.7. Após preenchimento, a CE deve encaminhar cópia do Boletim de Urna, bem como da ATA de apuração sem rasuras, registrada e assinada, em arquivo PDF para o endereço eletrônico [semed.cgd@edu.pma.es.gov.br](mailto:semed.cgd@edu.pma.es.gov.br).
- 10.8. O presidente da CE entregará ao Diretor (a) em exercício ou profissional designado por ele (ela) para guardar em local seguro da escola, a urna e o envelope lacrado que serão devolvidos no dia

estipulado no Cronograma Anexo I ao responsável da Secretaria Municipal de Educação que será entregue à CGD para conferência.

**10.9.** O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- I. Boletim de Urna;
- II. Assinatura dos votantes, inclusive dos cadastrados;
- III. Ata de Apuração;
- IV. Cédulas utilizadas;
- V. Cédulas carimbadas que não foram utilizadas na Consulta Pública;
- VI. Ata contínua dos trabalhos da CE.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** A Consulta Pública terá validade até o fim do triênio 2026/2028.
- 11.2.** O período do mandato da administração do Diretor, é de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, mediante habilitação, por meio do resultado das avaliações periódicas e de desempenho, ficando apto a participar do todo Processo de Seleção e Consulta Pública, conforme portaria específica publicada pela Semed.
- 11.3.** A nomeação e posse do Diretor Escolar dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 11.4.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições da Consulta Pública, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.5.** A Prefeitura Municipal de Aracruz/ES reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pela Administração e dentro do prazo de validade da seleção para concorrer a nova consulta pública.
- 11.6.** Os candidatos aprovados e não eleitos poderão ser convocados em razão do surgimento de vacância da função, ou por desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas à ampla concorrência, conforme prevê o artigo 33 da Resolução CMEA nº 11/2025.
- 11.7.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes à etapa de Consulta Pública.
- 11.8.** Todos os atos oficiais relativos à etapa de Consulta Pública serão publicados pela Prefeitura Municipal de Aracruz/ES.
- 11.9.** É responsabilidade dos candidatos manterem seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo de Consulta Pública, para viabilizar os contatos necessários.
- 11.10.** A Prefeitura Municipal de Aracruz/ES e a Comissão de Gestão Democrática não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento dos candidatos para a realização da Consulta Pública e/ou mudança dos candidatos para posse na função.
- 11.11.** Os casos omissos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Gestão Democrática, Conselho Municipal de Educação de Aracruz e Secretaria Municipal de Educação de Aracruz - Semed no que a cada um couber.
- 11.12.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 11.13.** Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

**Anexo I** – Cronograma;

**Anexo II** – Formulário de Inscrição, conforme link: <https://forms.gle/rgQ1zSzaiFPfzXBA>;

**Anexo III** – Declaração de Anuência para o vice-diretor classificado na lista geral por segmento;

**Anexo IV** – Termo de Ciência para o vice-diretor convidado;

**Anexo V** – Composição da Comissão Eleitoral - CE;

**Anexo VI** – Modelo de Regimento Interno da Comissão Eleitoral – CE;

**Anexo VII** – Formulários de Cadastramento:

- A. Do Representante de Pais;
- B. Do Representante do Conselho Escolar;
- C. Dos candidatos.

**Anexo VIII** – Modelo de Cédula para votação;

**Anexo IX** – Modelo de Boletim de Urna;

**Anexo X** – Modelos de Ata:

- A. Ata – Candidatos;
- B. Ata – Quórum inferior a 30%;
- C. Ata – Somatória de Brancos e Nulos Superior ao dos Candidatos.

Aracruz/ES, 11 de novembro de 2025.

P/

**Teresa Margarida Pirchiner**  
**Presidenta da Comissão de Gestão Democrática – CGD**

**Jenilza Spinassé Morellato**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto nº 48.394, de 09/04/2025**

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

| <b>CRONOGRAMA – CONSULTA PÚBLICA</b>   |                        |  |
|--|------------------------|--|
| <b>EVENTO</b>  | <b>DATA PREVISTA</b>   | <b>HORÁRIO</b>   |
| Publicação do Edital   | 11/11/2025             | A critério da CGD  |
| Contactar o Setor de Tempo Integral da Semed por meio do e-mail <a href="mailto:semed.integral@edu.pma.es.gov.br">semed.integral@edu.pma.es.gov.br</a> para agendar processo de seleção para os candidatos que pleiteiam Instituições em jornada de tempo integral | a partir de 11/11/2025 | A critério do candidato  |
| Reunião com os representantes dos segmentos da comunidade escolar interessados em compor a Comissão Eleitoral - CE.  | 12/11/2025             | A critério do diretor em exercício                                   |
| Constituição da Comissão Eleitoral – CE  | 12/11/2025             |  |
| Primeira reunião da CE – eleição do presidente e preenchimento do regimento interno (envio para a CGD)   | 13/11/2025             | A critério da CE   |
| Reunião de Orientação à Comissão Eleitoral com a CGD   | 17/11/2025             | 8h e 14h   |
| Período de divulgação dos procedimentos de cadastramento   | 19 a 21/11             | A critério da CE   |
| Período de Cadastramento de Responsável  | 24/11 a 27/11/2025     | A critério da CE   |
| Envio por e-mail os formulários para a CGD (relação de pais, relação de alunos, relação de funcionários e formulários de cadastramento)  | 28/11 a 03/12/2025     | A critério da CE   |
| Período de Inscrição   | 04/12 a 07/12/2025     | Até às 23h59min de 07/12/2025  |
| Homologação das inscrições   | 08/12/2025             | A critério da CGD  |
| Movimento de campanha dos candidatos na escola pleiteada - nas 2 (duas) últimas aulas  | 09/12 e 10/12/2025     | A partir das 9h30min (matutino) e a partir das 15h30min (vespertino) |
| Reunião com a comunidade escolar para apresentação do plano de gestão (divisão igual dos tempos entre os candidatos)   | 11/12/2025             | Das 18h às 21h   |
| Entrega das urnas nas Instituições de Ensino   | 10/12 e 11/12/2025     | A critério do Setor de Transporte                                    |
| <b>Consulta Pública</b>  | <b>12/12/2025</b>      | <b>Das 6h15min às 17 horas</b>                                       |
| Reconhecimento das urnas pelo responsável do transporte escolar  | 15/12 a 17/12/2025     | A critério do Setor de Transporte                                    |
| Período de transição   | de 15/12 a 30/12/2025  | Horário das Instituições de Ensino                                   |
| Homologação do Resultado da Consulta Pública   | até 02/01/2026         | A critério da CGD  |

**ANEXO II – LINK DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

# Inscrição da Consulta Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ**

**COMISSÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - CGD**

**INSCRIÇÃO PARA A ETAPA DE CONSULTA PÚBLICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ**

**PERÍODO: 04/12 a 07/12/2025**

**SITE: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)**

**LINK: <https://forms.gle/rgQ1zSzaiFPFzzXBA>**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO VICE-DIRETOR CLASSIFICADO NA LISTA GERAL POR SEGMENTO**

**GESTÃO DEMOCRÁTICA - CONSULTA PÚBLICA**  
**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na Rua \_\_\_\_\_, bairro, na cidade de  
\_\_\_\_\_, declaro que estou de acordo com o registro de minha candidatura  
como Vice-Diretor na Chapa do candidato a Diretor  
\_\_\_\_\_ para a  
escola \_\_\_\_\_.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

**Aracruz/ES, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo e assinatura)**

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA DO VICE-DIRETOR CONVIDADO**

**GESTÃO DEMOCRÁTICA - CONSULTA PÚBLICA  
TERMO DE CIÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na Rua \_\_\_\_\_, bairro, na cidade de  
\_\_\_\_\_, declaro que estou de acordo com o registro de minha candidatura  
como Vice-Diretor na Chapa do candidato a Diretor  
\_\_\_\_\_ para a  
escola \_\_\_\_\_ e tenho  
ciência que em caso de afastamento do titular superior 45 dias não poderei, assumir a  
função de diretor, conforme §§ 3º e 4º do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.821/2025.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

**Aracruz/ES, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo e assinatura)**

**ANEXO V – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**COMISSÃO ELEITORAL**

**1. Representantes dos Professores**

| Titular  | E-mail de contato | Telefone |
|----------|-------------------|----------|
|          |                   |          |
| Suplente | E-mail de contato | Telefone |
|          |                   |          |

**2. Representantes dos Estudantes maiores de 12 anos**

| Titular  | E-mail de contato | Telefone |
|----------|-------------------|----------|
|          |                   |          |
| Suplente | E-mail de contato | Telefone |
|          |                   |          |

**3. Representantes de Pais**

| Titular  | E-mail de contato | Telefone |
|----------|-------------------|----------|
|          |                   |          |
| Suplente | E-mail de contato | Telefone |
|          |                   |          |

**4. Representantes dos Servidores da Escola**

| Titular  | E-mail de contato | Telefone |
|----------|-------------------|----------|
|          |                   |          |
| Suplente | E-mail de contato | Telefone |
|          |                   |          |

**5. Representantes do Conselho de Escola**

| Titular  | E-mail de contato | Telefone |
|----------|-------------------|----------|
|          |                   |          |
| Suplente | E-mail de contato | Telefone |
|          |                   |          |

Aracruz \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO VI – MODELO DE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL – CE:

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

### COMISSÃO ELEITORAL

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Comissão Eleitoral – CE é composta por 5 membros, dos seguintes segmentos:

- I. um representante dos professores, escolhidos pelo seu segmento;
- II. um representante dos estudantes eleitos pelo seu segmento, entre aqueles com 12 (doze) anos ou mais;
- III. um representante de pais, mães ou responsáveis, escolhidos pelo seu segmento;
- IV. um representante dos demais servidores da escola, escolhido pelo segmento;
- V. um representante do Conselho Escolar, escolhido entre seus membros.

§ 1º Para cada representante será escolhido um suplente, que participará das reuniões com direito a voz e somente com direito a voto na ausência do titular.

§ 2º Não poderão representar os professores na CE, o professor que concorrer a função de diretor e vice-diretor, quando houver, seus cônjuges e parentes até segundo grau, bem como aqueles que exerçam funções administrativas que configurem conflito de interesse, durante o processo eleitoral.

§ 3º O Presidente da CE será escolhido entre seus membros na primeira reunião da Comissão.

Art. 2º. O Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino sorteará na presença dos candidatos ou seus representantes, um número para cada candidato, a fim de facilitar o voto do eleitor.

§ 1º A sinalização em frente ao nome do candidato na cédula será considerada como voto válido.

§ 2º A CE divulgará o número do candidato inscrito junto à Comunidade Escolar e afixará cartaz com o nome e número dos candidatos em local visível no dia da votação.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral - CE:

- I. Organizar e acompanhar o processo de Consulta Pública, a partir da homologação das inscrições dos candidatos até a apuração e divulgação dos resultados;
- II. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em conformidade com o modelo encaminhado pela CGD;
- III. Divulgar na Unidade de Ensino a lista das inscrições homologadas pela CGD;
- IV. Realizar o cadastramento dos votantes de acordo com o calendário próprio;
- V. Promover debates a fim de tornar pública a proposta de plano de gestão dos candidatos;
- VI. Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras antes do dia da votação;
- VII. Assinar e carimbar todas as a cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino conforme orientações da Resolução CMEA nº 11/2025;
- VIII. Garantir a participação de votantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015;
- IX. Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante o período de campanha, os trabalhos de votação, a contagem e a apuração, obedecendo às normas do processo de escolha dos Diretores Escolares, podendo esta decisão ser submetida com recurso para a CGD;
- X. Encaminhar a CGD, imediatamente após o término do processo de Consulta Pública, as urnas com os respectivos boletins de apuração, respectivas atas e cédulas utilizadas na votação;
- XI. Organizar em arquivo específico, todas as Atas de reuniões com registro do processo de Consulta Pública e lista de presença.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. A Comissão Eleitoral – CE se reunirá sempre que houver convocação realizada pelo Presidente.

Art. 7º. A CE funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros, deliberando com a maioria simples.

§1º A ausência de alguma representação não impedirá o funcionamento da CE.

§ 2º Nas reuniões poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos, para seu início.

§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou por maioria absoluta dos integrantes.

Art. 8º. O meio de comunicação oficial das matérias poderá ser deliberado pela CE, obedecendo aos seguintes meios:

- I. Por via e-mail institucional da Unidade de Ensino;
- II. Apresentação em Plenário da CE;
- III. Formulário específico criado pela CE ou pela CGD.

Art. 9º. As deliberações da CE constarão sempre do livro Atas das respectivas reuniões, as quais serão apreciadas para aprovação e assinatura, inclusive assinatura digital.

Art.10. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. Abertura da sessão e leitura da Ata ou registro;
- II. Comunicações, quanto for o caso;
- III. Apreciação da matéria de acordo com a pauta da reunião;
- IV. Encerramento.

Art.11. Todo parecer e deliberação deverá estar fundamentado na Lei Municipal nº 4.821/2025 e Resolução CMEA nº 11/2025

Art.12.O apoio à CE será exercido pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, Conselho Municipal de Educação e Comissão de Gestão Democrática, a serem encaminhados ao setor jurídico da Semed para consulta da legalidade dos procedimentos.

Art.13. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da CE.

Art.14. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, pela CE.

Aracruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Presidente da Comissão Eleitoral – CE

ANEXO VII A – FORMULÁRIOS DE CADASTRAMENTO:



COMISSÃO CENTRAL COORDENADORA

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_ (CARIMBO DA ESCOLA).

CONSULTA PÚBLICA – 12-12-2025.

RELAÇÃO DOS VOTANTES - CADASTRO - SEGMENTO DE REPRESENTANTES DE PAIS

| Nº | NOME DO ESTUDANTE                            | ANO/<br>GRUPO | RESPONSÁVEL CADASTRADO | CPF DO<br>RESPONSÁVEL | ASSINATURA |
|----|--|---------------|------------------------|-----------------------|------------|
|    | ESTUDANTE: _____<br>PAI: _____<br>MÃE: _____ |               | _____                  |                       |            |
|    | ESTUDANTE: _____<br>PAI: _____<br>MÃE: _____ |               | _____                  |                       |            |
|    | ESTUDANTE: _____<br>PAI: _____<br>MÃE: _____ |               | _____                  |                       |            |
|    | ESTUDANTE: _____<br>PAI: _____<br>MÃE: _____ |               | _____                  |                       |            |
|    | ESTUDANTE: _____<br>PAI: _____<br>MÃE: _____ |               | _____                  |                       |            |

**ANEXO VII B – FORMULÁRIOS DE CADASTRAMENTO:**



**COMISSÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**CONSULTA PÚBLICA - 12-12-2025.**

**RELAÇÃO DE VOTANTE – CADASTRO – REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR**

| Nº | NOME DO REPRESENTANTE | CPF | ASSINATURA |
|----|-----------------------|-----|------------|
|    |                       |     |            |

ANEXO VII C – FORMULÁRIOS DE CADASTRAMENTO:



COMISSÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA – CGD

CONSULTA PÚBLICA – 12-12-2025.

RELAÇÃO DE VOTANTE - CADASTRO - CANDIDATOS

| Nº | NOME DO CANDIDATO | CPF DO CANDIDATO | ASSINATURA |
|----|-------------------|------------------|------------|
|    | _____             |                  |            |
|    | _____             |                  |            |
|    | _____             |                  |            |

**FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO ESCRITA**

|  |   |
|--|---|
| <p>CARIMBO DA UNIDADE DE ENSINO</p>          | <p><b>Diretor Escolar</b></p> <p>( ) CANDIDATO</p> <hr/> <p>(Nome do candidato)</p> <p>( ) CANDIDATO</p> <hr/> <p>(Nome do candidato)</p> |
| <p>RUBRICA DA MESA RECEPTORA</p> <hr/> <hr/> | <p>( ) CANDIDATO</p> <hr/> <p>(Nome do candidato)</p> <p>( ) BRANCO</p>   |

**ANEXO IX – MODELO DE BOLETIM DE URNA**



**BOLETIM DE URNA**

**Número da Urna:**

➤ **Unidade de Ensino:** \_\_\_\_\_

➤ **Número de Cédulas:**

**Votos Válidos:**

**Votos Brancos:**

**Votos Nulos:**

➤ **Candidato (nome completo):**

\_\_\_\_\_

**Quant. de votos:**

➤ **Candidato (nome completo):**

\_\_\_\_\_

**Quant. de votos:**

➤ **Candidato (nome completo):**

\_\_\_\_\_

**Quant. de votos:**

➤ **Comissão Eleitoral - Apuradores:**

\_\_\_\_\_ (nome completo)

\_\_\_\_\_ (nome completo)

\_\_\_\_\_ (nome completo)

\_\_\_\_\_ (nome completo)

Aracruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



(Modelo de Ata – candidatos)

**ATA Nº \_\_\_/2025**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Escola \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se, após término da eleição, a Comissão Eleitoral, instituída para conduzir a Consulta Pública de escolha do Diretor desta Unidade de Ensino para o mandato de 2026-2028, acompanhada dos fiscais \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e demais presentes para apurar os votos. De imediato, procedeu-se à apuração, sendo que de \_\_\_\_\_ eleitores aptos a votarem, compareceram \_\_\_\_\_ eleitores, que representa \_\_\_\_\_% dos votantes cadastrados. Foram computados \_\_\_\_\_ votos válidos, \_\_\_\_\_votos brancos, e \_\_\_\_\_ votos nulos. Após apuração, obtivemos o seguinte resultado: o(a) Candidato(a) \_\_\_\_\_ obteve \_\_\_\_\_ votos, equivalente a \_\_\_\_\_% dos votos válidos. O(a) Candidato(a) \_\_\_\_\_ obteve \_\_\_\_\_ votos, equivalente a \_\_\_\_\_% dos votos válidos. O(a) Candidato(a) \_\_\_\_\_ obteve \_\_\_\_\_ votos, equivalente a \_\_\_\_\_% dos votos válidos. Diante da apuração, fica evidente a eleição do(a) Candidato(a) \_\_\_\_\_ para Diretor desta Unidade de Ensino. Nada mais havendo a constar eu, \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão Eleitoral desta Unidade de Ensino, lavro a presente Ata que, depois de lida, vai por mim assinada juntamente com os demais presentes, membros da comissão, fiscais e candidatos

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aracruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO X B – MODELOS DE ATA CONFORME SITUAÇÃO DA ELEIÇÃO**



**(modelo de ata – quórum inferior a 30%)**

**ATA Nº \_\_\_\_/2025**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Escola \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se, após término da eleição, a Comissão Eleitoral, instituída para conduzir a Consulta Pública de escolha do Diretor desta Unidade de Ensino para o mandato de 2026-2028, acompanhada dos fiscais \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e demais presentes para apurar os votos. De imediato, procedeu-se à apuração, sendo que de \_\_\_\_\_ eleitores aptos a votarem, compareceram \_\_\_\_\_ eleitores, que representa \_\_\_\_\_% dos votantes cadastrados. Tendo em vista § 1º o artigo 23 da Resolução CMEA nº 11/2025, o qual prevê o percentual de 30% de quórum para validação do processo, não foi realizada a contagem dos votos dos candidatos, uma vez que, o quantitativo de votantes presentes não alcançou o quórum exigido. Nada mais havendo a constar eu, \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão Eleitoral desta Unidade de Ensino, lavro a presente Ata que, depois de lida, vai por mim assinada juntamente com os demais presentes: membros da comissão, fiscais e candidatos.

|       |       |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

Aracruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Modelo de Ata – somatória de nulo e branco superior ao dos candidatos)

**ATA Nº \_\_\_\_/2025**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Escola \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se, após término da eleição, a Comissão Eleitoral, instalada para conduzir a Consulta Pública de escolha do Diretor desta Unidade de Ensino para o mandato de 2026-2028, acompanhada dos fiscais \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e demais presentes para apurar os votos. De imediato, procedeu-se à apuração, sendo que de \_\_\_\_\_ eleitores aptos a votarem, compareceram \_\_\_\_\_ eleitores, que representa \_\_\_\_\_% dos votantes cadastrados. Foram computados \_\_\_\_\_ votos válidos, \_\_\_\_\_ votos brancos, e \_\_\_\_\_ votos nulos. Considerando o § 1º do artigo 24 da Resolução CMEA nº 11/2028, que considera anulada, a eleição, quando a soma dos votos brancos e nulos superem os votos atribuídos aos candidatos. Diante da constatação que na somatória o quantitativo de votos brancos e nulos é superior ao dos candidatos, declaramos a anulação da eleição. Nada mais havendo a constar eu, \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão Eleitoral desta Unidade de Ensino, lavro a presente Ata que, depois de lida, vai por mim assinada juntamente com os demais presentes: membros da comissão, fiscais e candidatos.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aracruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.